



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.: \_\_\_\_\_

FOLHA: 26

SÃO SEBASTIÃO

SP - BRASIL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**  
**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI**  
Nº. 74/19

**"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º-** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP):

I- O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Seção I

**Da Estimativa da Receita**



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 27  
ASS: [assinatura]  
CÂM. SEBASTIÃO  
SP-BRASIL

**Da Estimativa da Receita**

**Artigo 2º** - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.070.713.250,00 (Hum bilhão, setenta milhões, setecentos e treze mil e duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro abaixo:

PREVISÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS POR ÓRGÃOS	
01 - Câmara Municipal	0,00
02 - Prefeitura Municipal	963.251.250,00
03 - Instituto Prev. do Município	107.430.000,00
04 - Fundação Ed. Cult. S.S.	29.000,00
05 - Fundação de Saúde Pública	3.000,00
<b>Total das Receitas Líquidas</b>	<b>1.070.713.250,00</b>

**SEÇÃO II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Artigo 3º** - A despesa fixada de R\$ 1.070.713.250,00 (Hum bilhão, setenta milhões, setecentos e treze mil e duzentos e cinquenta reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

FIXAÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS	
01 - Câmara Municipal	23.281.250,00
02 - Prefeitura Municipal	897.660.380,04
03 - Instituto Prev. do Município	107.430.000,00
04 - Fundação Ed. Cult. S.S.	10.227.000,00
05 - Fundação de Saúde Pública	32.114.619,96
<b>Total Geral do Orçamento do</b>	<b>1.070.713.250,00</b>

[assinatura]



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:	SÃO SEBASTIÃO
FOLHA:	28
ASS.:	[Signature]
SP - BRASIL	

**Artigo 4º** - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

**Artigo 5º** - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.

**Artigo 6º** - A reserva de contingência prevista para capitalização do regime próprio de previdência poderá ser utilizada por seu órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais referentes a benefícios previdenciários, caso não seja possível a utilização de outros recursos.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, créditos adicionais suplementares, criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias.

I Até 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no artigo 3º, em conformidade ao artigo 18 da Lei 2630/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

- II Objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:
- a) de pessoal e encargos;
  - b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;
  - c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
  - d) De precatórios judiciais;
  - e) De despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
  - f) De repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;
  - g) De despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB e à Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:	
FOLHA:	29
SÃO SEBASTIÃO	
SP-BRASIL	

III - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 e em conformidade ao artigo 17 parágrafo 2º da Lei 2630/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)

IV - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro ou superávit orçamentário, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, da Lei 4320/64, em conformidade ao artigo 19 da Lei 2630/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, em conformidade ao artigo 19 da Lei 2630/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

**Artigo 8º** - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

**Parágrafo Único** - As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do executivo.

**Artigo 9º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

**Artigo 10** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar recursos orçamentários de dotações dentro da mesma



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:	
FOLHA: 30	
ASS.: <i>[Signature]</i>	

SP - BRAS/11

natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, em conformidade ao artigo 20, da Lei 2630/2019 (Lei das Diretrizes Orçamentárias).

**Artigo 11** - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, conforme artigo 50 da Lei Complementar 101/00.

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.

Elias Rodrigues de Jesus  
PRESIDENTE - RELATOR

Pedro Renato da Silva  
SECRETÁRIO

José Reis de Jesus Silva  
MEMBRO